

## RELATÓRIO PRELIMINAR DE ACOMPANHAMENTO DE EDITAL

### 1. ORDEM DE SERVIÇO

N.º 2021.00927.

### 2. IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1. Objeto

Edital de chamamento nº 01/2021/SMC/CFOC/SFA – 37ª Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo.

Processo SEI nº 6025.2021/0001606-7.

#### 2.2. Objetivo

Verificar a regularidade do edital examinado quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito.

#### 2.3. Área auditada

Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

#### 2.4. Período da realização

08.03.2021 a 12.03.2021

#### 2.5. Período de abrangência

Não aplicável.

#### 2.6. Equipe técnica

Raquel de Freitas Montoya Oliveira

RF 20.167

## **2.7. Procedimentos**

- Verificar se houve a abertura e autuação de processo administrativo para instrução da seleção;
- Consultar os documentos contidos no processo administrativo da seleção;
- Identificar a legislação pertinente;
- Analisar se o instrumento convocatório foi elaborado em conformidade com a legislação pertinente.

## **2.8. Siglas**

DM	Decreto Municipal
DOC	Diário Oficial da Cidade
LF	Lei Federal
LM	Lei Municipal
MROSC	Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - LF 13.019/2014
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SMC	Secretaria Municipal de Cultura

## **3. RESULTADO**

### **3.1. Introdução**

Trata-se de acompanhamento do edital de chamamento nº 01/2021/SMC/CFOC/SFA, instruído no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) nº 6025.2021/0001606-7, para seleção de propostas dos interessados em participar da 37ª edição do "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo", em atendimento ao determinado no memorando GAB ET nº 19/2021 (peça 01).

O objeto do chamamento é a seleção de até 15 (quinze) projetos de pessoas jurídicas, de acordo com o item 2.1 do edital, com sede no Município de São Paulo, que representem núcleos artísticos sediados e com atividade

profissional no Município de São Paulo, respeitado o valor total de recursos disponíveis. O valor máximo a ser concedido para cada projeto foi fixado em até R\$ 1.227.081,22 (peça 15, fl. 01).

O referido programa, criado pela Lei Municipal 13.279/05, tem por objetivo (item 2 do edital) apoiar e fomentar projetos que possuem trabalho continuado de pesquisa e produção teatral, promovendo cultura, através da linguagem teatral, como principal agente de transformação social assim como a) consolidar o direito à cultura e diminuir as desigualdades sócio-econômico-culturais nas diversas regiões geográficas do município de São Paulo; b) estimular o desenvolvimento e fortalecimento das expressões culturais nos diferentes territórios da cidade, com vistas à ampliação do acesso da população aos bens culturais; c) descentralizar e democratizar o acesso a recursos públicos; d) reconhecer e valorizar a diversidade, a pluralidade e a singularidade vinculadas às produções culturais e artísticas no município de São Paulo.

O edital foi publicado pela Secretaria Municipal da Cultura (SMC) no Diário Oficial da Cidade (DOC) em 16.02.2021 e no jornal “O Estado de S. Paulo” nesta mesma data (peça 10 – fls. 02-09). Tendo em vista a solicitação de retificação do edital (peça 12), a SMC republicou-o em 04.03.2021 no DOC (peça 16), sendo que a Assessoria Jurídica da Pasta ressaltou a desnecessidade de reabertura do prazo para inscrições inicialmente previsto, tendo em vista a aplicação, por analogia do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93<sup>1</sup> (peça 13 – fl. 04).

As inscrições deverão ser efetuadas a partir de 16.02.2021 até às 18h do dia 17.03.2021 (peça 15 - fl. 01).

---

<sup>1</sup> § 4o Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

O valor máximo do apoio aos projetos selecionados neste edital será de R\$ 8.650.000,00 (oito milhões seiscentos e cinquenta mil reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.381.33903900.00 no ano de 2021 da mesma e dotação orçamentária dos anos de 2022 e 2023. (peça 15, fl. 03).

No edital em análise constam os seguintes dispositivos legais que o fundamentaram (peça 15 - fl. 01): Lei Municipal 13.279/02, que instituiu o Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo; Lei Federal 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC); Decreto Municipal 57.575/16, que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal 13.019/14 no âmbito do Município de São Paulo, Decreto Municipal 51.300/10 e portaria nº 286/2019, que estabelece procedimentos referentes à prestação de contas de acordo com o disposto na Lei nº 13.019 de 2014 e no Decreto nº 57.575/ 16.

Com base nas cópias documentais e nas informações colacionadas aos autos apresentamos nossa análise.

### **3.2. Disposições da Lei Municipal 13.279/02.**

#### **3.2.1. Orçamento e cronograma financeiro**

O artigo 2º e o artigo 7º da Lei Municipal 13.279/02 determinam, *in verbis*:

Art. 2º - O "Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo" terá anualmente item próprio no orçamento da Secretaria Municipal de Cultura com valor nunca inferior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

§ 1º - Deste valor, a Secretaria Municipal de Cultura poderá utilizar até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa.

§ 2º - Os valores de que trata este artigo serão corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo.

(...)

Art. 7º - No ato da inscrição, o proponente deverá apresentar o projeto em 8 (oito) vias contendo as seguintes informações:

V - Orçamento e cronograma financeiro, que não poderão ultrapassar um total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), corrigidos nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º desta lei, podendo conter os seguintes itens:

(...)

Sendo assim, o programa de fomento ao teatro tem que ter um orçamento anual nunca inferior a R\$ 6.000.000,00 (art. 2º), sendo que cada projeto não pode ultrapassar o valor R\$ 400.000,00 (artigo 7º, inciso V).

Esses valores devem ser corrigidos anualmente pelo IPCA-IBGE (art. 2º, § 2º e art. 7º, inciso V da LM 13279/02).

Conforme demonstração da fl. 01, na peça 15, o valor máximo corrigido a ser concedido para cada projeto foi fixado em até R\$ 1.227.081,22.

Quanto aos gastos com pagamento dos membros da Comissão Julgadora, assessorias técnicas, serviços e despesas decorrentes da execução do Programa, a LM 13.279/02 estabelece o valor máximo de R\$100.000,00, corrigido anualmente pelo IPCA-IBGE ou pelo índice que vier a substituí-lo (art. 2º, §2º e §3º). Nesta edição, o valor reservado no orçamento para esta despesa é de R\$36.000,00 (Nota de Reserva 11.078 - peça 06 - fl. 02), portanto, dentro do limite legal. Não é necessário calcular o valor legal atualizado, posto tratar-se de teto e o valor orçado está abaixo do limite legal previsto inicialmente.

Observamos, entretanto, que a cláusula 8.9 do edital estabelece que o total de recursos disponíveis para pagamento dos membros da Comissão é de até R\$ 84.000,00, o qual deverá onerar a dotação orçamentária nº. 25.10.13.392.3001.6381.33903600.00 (peça 15 – fl. 16).

### **3.2.2. Período de realização das edições do programa**

De acordo com as disposições do art. 4º da Lei Municipal 13.279/02, os interessados no programa devem se inscrever nos meses de janeiro e junho de cada exercício. Para tanto, a SMC deve publicar os editais até os dias 10 de dezembro e maio.

Esta edição do programa foi publicada no DOC de 16.02.2021 (peça 10 – fls. 02/08), sendo que os interessados devem apresentar as propostas até 17.03.2021.

A Lei Municipal 13.279/02 não faz qualquer ressalva quanto à possibilidade de atraso na publicação do edital e no período de inscrição dos interessados. Assim, consideramos injustificados os atrasos de publicação do edital e do período de inscrição dos interessados.

### **3.2.3. Público- Alvo**

Conforme comentado no item 3.1, o procedimento em análise se submete à Lei Municipal 13.279/02, observando-se ainda as regras da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 57.575/16, do Decreto Municipal 51.300/2010 e da portaria nº 286/2019.

Nas condições de participação previstas no item 5 do edital (peça 15 - fl. 04), não se faz qualquer vedação à participação de entidades com fins lucrativos.

Na análise efetuada por esta Corte da 31ª edição do Edital (TC nº 012013/2017), a Assessoria Jurídica manifestou-se, conforme recomendação da equipe de auditoria, sobre o aparente conflito entre a LM 13.279/02 e a LF 13.019/2014.

A Lei Federal 13.019/14 “institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco,

mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação”.

De modo que a seleção efetuada com base nesta Lei deve contemplar exclusivamente organizações da sociedade civil, associações culturais e cooperativas, não englobando entidades com fins lucrativos.

Já a Lei Municipal 13.279/02 institui o “Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a cidade de São Paulo”, com o objetivo específico de “apoiar a manutenção e criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral visando o desenvolvimento do teatro e o melhor acesso da população”, conforme art. 1º da Lei.

O objeto do Edital de Chamamento em comento é a seleção dos projetos de que trata a LM 13.279/02. De modo que esta é a legislação que rege o procedimento, notadamente quanto à delimitação dos interessados, orçamento, prazos e julgamento das propostas.

A legislação relativa às parcerias com as organizações da sociedade civil também se aplica ao presente procedimento. No entanto, somente subsidiariamente, respeitadas as especificidades próprias do Programa Municipal.

Dessa forma, conforme parecer da Assessoria Jurídica, não há qualquer divergência entre os dispositivos legais. A existência de uma norma geral acerca de parcerias firmadas exclusivamente com pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos não invalida, no presente caso, a legislação municipal especial e mantem-se aplicável apenas subsidiariamente.

O presente Edital de Chamamento permite a participação de associações, cooperativas culturais e pessoas jurídicas com fins lucrativos, tendo em vista

que a legislação municipal específica, que instituiu o programa, não impôs vedação.

### **3.3. Fase interna da seleção e divulgação do edital**

Tendo em vista que a Lei Federal 13.019/14 (MROSC) não explicita os procedimentos a serem realizados na fase interna da seleção, tomando como base o disposto no art. 38 da Lei Federal 8.666/93, apresentamos a seguir nossa verificação dos requisitos necessários em relação à fase interna da seleção e da divulgação do edital:

- O procedimento foi iniciado com a abertura de processo administrativo eletrônico, devidamente autuado no SEI sob o número 6025.2021/0001606-7 (peça 15 - fl. 01);
- Consta no processo o despacho de autorização para abertura do chamamento público (peças 08 e 14), além da indicação do recurso próprio para a despesa, o qual irá onerar a dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.381.33903900.00, neste ano, no valor de R\$ 3.460.000,00 (40% do total do edital) e pagamento da comissão julgadora na dotação orçamentária nº 25.10.13.392.3001.6.381.33903600.00 no valor de R\$ 36.000,00 (peça 6);
- As justificativas para abertura da seleção encontram-se na própria lei de criação do programa e também na peça 5 – fls. 03-06. Especificamente a justificativa explicita que o Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo é o primeiro programa municipal de fomento às artes para a cidade e, ao longo de um pouco mais de 15 anos, vem demonstrando sua importância para a produção teatral no município. Afirma que o Fomento ao Teatro se consolidou como política pública de Estado, fruto da atuação permanente do movimento dos artistas e, também, do compromisso da Secretaria Municipal de Cultura na sua manutenção e principalmente seu fortalecimento, no intuito de gerar melhores condições para o desenvolvimento

dos projetos fomentados em sintonia com os princípios de transparência da administração pública.

- Edital e seus anexos – peça 15;
- Comprovantes das publicações do edital – peças 10 e 16;
- Parecer prévio da assessoria jurídica quanto ao edital – peças 7 e 13.

Ainda, verifica-se que o edital foi divulgado no sítio oficial da SMC, conforme determina o art. 26 do MROSC, conforme segue:

**Figura 1: Divulgação do edital no sítio oficial da administração**

**Plano de Amparo: Fomento ao Teatro tem inscrições antecipadas durante a pandemia**

*Iniciativa integra o Plano de Amparo à Cultura 2021, da Secretaria Municipal de Cultura*

12:03 16/02/2021 🔍

Facebook Twitter

Como parte do **Plano de Amparo à Cultura 2021**, a Secretaria Municipal de Cultura **antecipa as inscrições da 37ª edição do Fomento ao Teatro**. Com orçamento de R\$8.650.000 (oito milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), o edital está com as inscrições abertas até às 18h do dia 18 de março.

Previsto em lei desde 2002, o edital busca apoiar e fomentar grupos teatrais que possuem trabalho continuado de pesquisa e de produção teatral. "O Fomento ao Teatro é um dos mecanismos de apoio mais importantes para as artes cênicas na cidade e entendemos que, no contexto da pandemia, garantir sua realização e antecipar as inscrições representa um respiro para a classe artística", afirma o Secretário de Cultura, Alê Youssef.

A iniciativa integra o Plano de Amparo à Cultura 2021, um conjunto de medidas diversas de apoio ao carnaval, a artistas, técnicos, produtores, espaços culturais, grupos e coletivos do setor cultural em meio às dificuldades e restrições de isolamento social impostas pela pandemia da covid-19. **Antecipação e garantia dos fomentos, criação de um novo edital, chamados de programação e antecipação do PROMAC (Programa de Municipal de Apoio a Projetos Culturais)** são algumas das medidas anunciadas para estimular economicamente o setor cultural. O cronograma de lançamentos do Plano será realizado entre fevereiro e maio.

[Confira o edital](#)

As inscrições devem ser realizadas através do link:

<http://smcsistemas.prefeitura.sp.gov.br/capac/>

Fonte: <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/noticias/index.php?p=29234>. Acesso em 10.03.2021.

### 3.4. Edital

O parágrafo 1º do art. 24 do MROSC, em seus incisos, dispõe que o edital do chamamento público deve especificar uma lista mínima de itens. A seguir, listamos tais itens e as respectivas evidências que atestam o cumprimento das determinações do art. 24:

**Quadro 1 – Especificações mínimas do edital**

Especificação	Item do edital	Evidência peça 15, fls.
Programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria (Inciso I).	4	03
Objeto da parceria (Inciso III).	2	01/02
Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas (inciso IV).	Preâmbulo e itens 5 e 6	01 e 04/13
As datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso (Inciso V).	9.1 e 9.3	16/ 17
O valor previsto para a realização do objeto (inciso VI).	4.2	03
As condições para interposição de recurso administrativo (Inciso VIII).	9.12 e 10.3	18 e 20
A minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria (Inciso IX).	Anexo XI	47/ 61

Fonte: Edital e anexos (peça 15).

### 3.5. Plano de Trabalho

O art. 22 da Lei Federal 13.019/14, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, estabelece os requisitos que devem constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento, *in verbis*:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O item 6.11, incisos II a X do edital contempla esses requisitos estabelecidos em Lei para o projeto. (peça 15 - fls. 08/ 12)

Portanto, resta atendido o disposto no artigo 22 da Lei Federal 13.019/14, quanto aos requisitos do plano de trabalho.

### 3.6. Condições de participação

Os artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/14 e art. 33 do Decreto Municipal 57.575/16 listam os documentos necessários para a celebração das parcerias com as organizações da sociedade civil.

No edital de chamamento, as condições de participação e a documentação exigida para inscrição e celebração das parcerias estão especificadas nos itens 5, 6.5 e 10, respectivamente (peça 15 - fls.04/ 06, 08/09 e 18/ 20).

Dessa forma, confrontamos os requisitos da legislação com o edital e constatamos o seguinte:

**Quadro 2 – Documentos exigidos pela legislação para celebrar a parceria**

Especificação da legislação	Item do Edital	Evidência peça 15 - fls.
Estatuto observando as disposições do art. 33 da Lei Federal 13.019/2014 (art. 33, caput, DM 57.575/2016).	5.2	04/05
Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo, um ano (art. 33, inciso I, DM 57.575/2016).	5.2 IV a	04
Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo (art. 33, inciso II, DM 57.575/2016).	Não há	-
Certidão Negativa de Débito - CND/INSS e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, respectivamente (art. 33, inciso III, DM 57.575/2016).	10.1 IV e V	18

Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - Cadin Municipal (art. 33, inciso IV, DM 57.575/2016).	10.1 VII	18
Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 33, inciso V, DM 57.575/2016).	6.5 - IV.	09
Declaração, sob as penas da lei, para os efeitos do artigo 7º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes do artigo 1º do referido decreto (art. 33, inciso VI, DM 57.575/2016).	6.5 IV e Anexo IV	9 e 37
Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (art. 33, inciso VII, DM 57.575/2016).	6.5 – VI	09
No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – Cents ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no Cents, disponível na página eletrônica da Secretaria Municipal de Gestão, nos termos do Decreto nº 52.830, de 1º de dezembro de 2011 (art. 33, inciso VIII, DM 57.575/2016).	10 - VIII	19
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, inciso V, LF 13.019/2014).	10.1 - I	18
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles (art. 34, inciso VI, LF 13.019/2014).	10.1– I e II	18
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou, ainda, por meio dos documentos necessários à comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade (art. 34, inciso VII, LF 13.019/2014; e art. 33, §4º, do DM 57.575/2016).	5.1.1	04

Fonte: Edital e Anexos (peça 15).

### 3.7. Seleção dos projetos

O item 9.3 do edital (peça 15 - fls. 16-17) estabelece os critérios que serão levados em consideração pela comissão julgadora para a seleção dos projetos, constando a respectiva pontuação e peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos.

Serão desclassificados os proponentes cuja pontuação total seja inferior a 50 pontos.

### 3.8. Termo de fomento

Diante da ausência de previsão das cláusulas mínimas do termo de fomento na Lei Municipal 13.279/02, utilizamos como parâmetro as cláusulas essenciais a serem observadas nos termos de colaboração/fomento ou acordo de cooperação previstas nos artigos 42, 52, 53 e 73 do MROSC.

No quadro a seguir, apresentamos os requisitos legais e respectivo item na minuta do termo de fomento (Anexo XI do Edital, peça 15 – fls. 48/ 61):

**Quadro 3 – Cláusulas essenciais na minuta do termo de fomento**

Requisitos legais- MROSC	Item do termo	Evidência peça 15, fls.
Descrição do objeto pactuado (art. 42 inc. I).	1.1 a 1.2	48
Obrigações das partes (art. 42 inc. II).	3 e 4	49/ 52
Valor total e o cronograma de desembolso (art. 42 inc. III).	3.1	49
Contrapartida (art. 42 inc. V).	4.7	52
Vigência e as hipóteses de prorrogação (art. 42 inc. VI).	2.1 a 2.3	49
Obrigações de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos (art. 42 inc. VII).	6.1 a 6.15	53/ 57

Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1o do art. 58 desta Lei (art. 42 inc. VIII).	3.2 a 3.5	50/51
Obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Lei (art. 42 inc. IX).	6.9 a 6.11 e 6.15	56 /57
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública (art. 42 inc. X).	9.1	59/60
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade (art. 42 inc. XII).	NA	-
Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 (art. 42 inc. XIV).	4.3	51
Livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto (art. 42 inc. XV).	9.4	60
Faculdade de os partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (art. 42 inc. XVI).	7.9	59

<p>Foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (art. 42 inc. XVII).</p>	9.7	60
<p>Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (art. 42 inc. XIX).</p>	6.14	57
<p>Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (art. 42 inc. XX).</p>	6.13	56 /57
<p>Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável (art. 42, parágrafo único).</p>	9.12	61
<p>Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à municipalidade no prazo de 30 dias (art. 52).</p>	3.1.2	49
<p>Toda movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária (art. 53).</p>	4.3.1	51
<p>Sanções pela execução em desacordo com plano de trabalho. (art. 73).</p>	7.1 a 7.8	57/ 59

Fonte: Anexo VIII do Edital (peça 06, fls. 34/45).

Consideramos que a minuta do termo contém as cláusulas mínimas exigidas no artigo 42 do MROSC.

Recomendamos que a SMC altere a redação do item 6.13 do Anexo XI (minuta do termo de fomento) substituindo a expressão “É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil” para “É de responsabilidade exclusiva da parceira” (peça 15 – fls. 56/57).

Recomendamos ainda a alteração da redação da parte final da cláusula 7.3 ‘d’ do Anexo XI (minuta do termo de fomento), a fim de conferir clareza ao seu conteúdo. (peça 15 – fl. 58).

### **3.9. Observação**

A Secretaria Municipal de Cultura publicou em 19.02.2021 (peça 11 – fl. 07) solicitação para indicação de até 6 (seis) nomes de representantes das entidades. Consignou na publicação que a escolha dos outros 03 (três) membros da Comissão Julgadora se dará por votação na forma estabelecida no edital por meio da indicação das entidades de caráter representativo em teatro, de autores, artistas, técnicos, críticos, produtores, grupos ou empresários teatrais, sediadas no Município de São Paulo há mais de 3 (três) anos, que deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura lista indicativa com até 6 (seis) nomes para a composição da Comissão Julgadora.

### **3.10. Responsáveis pela área auditada**

- Alexandre de Almeida Youssef - Secretário Municipal de Cultura.
- Taís Ribeiro Lara - Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura. (peças 08 e 14).

## **4. CONCLUSÃO**

Após análise do edital de **chamamento público nº 01/2021/SMC/CFOC/SFA - 37º Edição do Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo**, concluímos que **o procedimento reúne condições de prosseguimento**, sem prejuízo da seguinte constatação:

- 4.1. O edital deveria ter sido publicado até o dia 10 de dezembro e a inscrição dos interessados deveria ser realizada no mês de janeiro, conforme previsto no art. 4º, §1º e art. 2º, da Lei Municipal 13.279/02 (**Item 3.2.2** do relatório).

## 5. RECOMENDAÇÕES

- 5.1. Recomendamos que o edital exija a apresentação de certidão negativa de tributos mobiliários, conforme art. 33, inciso II, DM 57.575/16. (**item 3.6** do relatório)
- 5.2. Recomendamos que a SMC altere a redação do item 6.13 do Anexo XI (minuta do termo de fomento) substituindo a expressão “É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil” para “É de responsabilidade exclusiva da parceira” (**item 3.8** do relatório).
- 5.3. Recomendamos ainda a alteração da redação da parte final da cláusula 7.3 ‘d’ do Anexo XI (minuta do termo de fomento), a fim de conferir clareza ao seu conteúdo. (**item 3.8** do relatório).

Informamos, por oportuno, que as inscrições para o programa se encerram às 18h do dia 17 de março de 2021.

12.03.2021

**RAQUEL DE FREITAS MONTOYA OLIVEIRA**  
Agente de Fiscalização

De acordo.

**MARCIO YOSHIO KAWABATA**  
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 3